



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTO Nº 009/2016.

DATA: 01/06/2016.

REQ. ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "SOLICITANDO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO IVALDO BARBOSA DOS SANTOS - QUE DETERMINE AO ILUSTRE PROCURADOR GERAL; E AOS ILUSTRES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DAS PASTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, QUE EXECUTEM OS ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA O IMEDIATO FECHAMENTO E INTERDIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA SIMONACE BORRACHARIA E LAVA JATO ME; BEM COMO O CANCELAMENTO DO CONTRATO FIRMADO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL."

APRESENTADO EM 02 DE Junho DE 2016

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2016

APROVADO EM 07 DE Junho DE 2016

ENCAMINHADO EM 09 DE Junho DE 2016.

OFÍCIO Nº 049 /2016.

PROC. 3.176 /2016. DATA: 10/06/2016

Requerente: Requerimento Respondido pelo ofício nº: 387/2016 PGM

Ofício nº: 391/2016. PGM

Nº



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto

REQUERIMENTO Nº / 2016

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	01 / 06 / 2016	
Nº	LIVº	FLº
009	08	02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que do ponto de vista constitucional, o poder de polícia vem mencionado como fundamento de taxa (do alvará), espécie tributária prevista no artigo 145, inciso II, da Constituição de 1988.

Considerando as Recomendações do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, nos autos do processo nº 230.319-4 – TCE/RJ; onde foram constadas inúmeras irregularidades, inclusive danos ao erário público, relacionadas à prestação dos serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais; inclusive de ambulâncias, e outros veículos que transportam pacientes portadores de diversas patologias.

Assim sendo, requero a V. Excelência, com base nos dispositivos expresso no Regimento Interno, desta Casa; na Constituição Federal; e na Lei Orgânica do Município que, ouvido o Plenário desta Casa de Leis, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito do Município de Japeri, que determine ao ilustre Procurador Geral; e aos ilustres Secretários municipais das Pastas das Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda; e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que executem os atos administrativos necessários para o **IMEDIATO FECHAMENTO E INTERDIÇÃO** das instalações da EMPRESA SIMONACE BORRACHARIA E LAVA JATO ME; bem como o **CANCELAMENTO DO CONTRATO** firmado com o Poder Público municipal.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos Senhores Vereadores, meus Pares, para a aprovação deste Requerimento, visto que o presente Requerimento é inerente a atividade fiscalizadora dos Membros desta Casa.

Japeri; 02 de junho de 2016.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto

Vereador – PT do B

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	02 / 06 / 2016

C. M. JAPERI	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	02 / 06 / 2016



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto

REQUERIMENTO Nº / 2016

JUSTIFICATIVAS

Justifico o presente Requerimento; tendo em vista o pleno exercício do Poder Dever de fiscalização deste Poder Legislativo sobre o poder Executivo Municipal, o qual incumbe à Câmara de Vereadores, auxiliada pelos Tribunais de Contas.

Atente-se para o fato de que a fiscalização é exercida pela Câmara Municipal, razão pela qual após a ação do Tribunal de Contas como órgão auxiliar, enviou o relatório da inspeção a esta Casa para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Também deve ser considerada a necessidade de se averiguar em que condições se deu o licenciamento ambiental que autorizou a instalação e operação da Empresa SIMONACE, que exerce atividades produtivas potencialmente poluidoras, e que depende, em grande parte, do conhecimento da parte dos Agentes Público do Município de Japeri, acerca das atividades a ser licenciada, inclusive seus impactos ao meio ambiente; e quais foram os trâmites e procedimentos legais adotados para a concessão da licença para funcionamento.

Pelas razões expostas, as quais entendo sejam de interesse público, solicito o imprescindível apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Requerimento.

Japeri; 02 de junho de 2016.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto

Vereador – PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cópia

Japeri, 09 de Junho de 2016.

Ofício nº 049/2016.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar as Indicações e o Requerimento aprovados por este Poder Legislativo, conforme discriminados abaixo, que seguem em anexo:

INDICAÇÃO Nº 006/2016.

DATA: 08/06/2016.
AUTOR: MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES.

ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS, A ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS NECESSÁRIAS E URGENTES, PARA QUE SEJA COLOCADO UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA MOLA) ENTRE O Nº 59 E O Nº 62 DA RUA BARCELONA - ENGENHEIRO PEDREIRA - JAPERI."

INDICAÇÃO Nº 007/2016.

DATA: 08/06/2016.
AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "SOLICITO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, QUE PROVIDENCIE O ENVIO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A ESTA CASA LEGISLATIVA PROPONDO A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE; E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS; PARA EXERCEREM AS RESPECTIVAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAPERI."

REQUERIMENTO Nº 009/2016.

DATA: 01/06/2016.
REQ. ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "SOLICITANDO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO IVALDO BARBOSA DOS SANTOS - QUE DETERMINE AO ILUSTRE PROCURADOR GERAL; E AOS ILUSTRES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DAS PASTAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, QUE EXECUTEM OS ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA O IMEDIATO FECHAMENTO E INTERDIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA SIMONACE BORRACHARIA E LAVA JATO ME; BEM COMO O CANCELAMENTO DO CONTRATO FIRMADO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL."

Obs.: o requerimento nº 009/2016 foi com o parecer do TCE - RJ, processo nº 230.319-4/2015, em anexo cópia.


CEZAR DE MELO
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
M.D. Prefeito do Município de Japeri



Estado do Rio de Janeiro
Município de Japeri
Procuradoria Geral

P.A.n.º 3.176/2016

OFÍCIO PGM N.º 387/2016.

Japeri, em 12 de julho de 2016.

Ref. Requerimento n.º 009/2016

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para em resposta ao contido no ofício tombado sob o n. 049/2016, no que tange ao Requerimento 009/2016, da lavra do Exmo. Senhor Vereador ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO, expor o que segue:

Inicialmente se faz necessário expor que o procedimento TCE/RJ n.º 230.319-4/2015 o qual personifica o requerimento formulado por V.Exa. trata de questões relativas à execução contratual e não da legalidade ou ilegalidade do Contrato firmado entre a municipalidade e a Simonace Borracharia e Lava Jato ME., eis que tal questão foi apurada nos autos do Processo TCE/RJ 232.978-6/13, tendo sido conhecido e arquivado conforme se verificará no voto GC-7 4398/2014.

Ademais, dentre as ações que podem ser ultimadas pela Administração Pública, no que tange a extinção dos atos administrativos, a figura do cancelamento é inexistente.

Poderia a administração revogar ou anular seus atos administrativos. Assim sendo, se anula o que é nulo de pleno direito, o que não se aplica ao caso em debate; se revoga o ato administrativo que, sem qualquer defeito e, portanto, legítimos e eficazes, não forem mais convenientes à Administração Pública.

Temos ainda que o Processo que serve como base para o requerido por V.Exa. encontrar-se em fase de Razoes de Defesa, sem sequer ter adentrado no mérito recursal, estando em análise pelo corpo instrutivo da E. Corte de Contas em virtude das assertivas trazidas à baila naquela peça de bloqueio.

Noutro giro, de pronto determinamos fiscalização no local para apurar situação junto à Fazenda, bem como comprovação de atendimento aos preceitos ambientais, sendo certo que aquela Sociedade Empresarial foi notificada e pugnou por dilação de prazo para atendimento ao requerido.

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA. 12 / 07 / 2016.
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Atende, 13:28h.

Recebido em 14/07/2016 - Alvaro

Humberto Motta da Silva
Procurador Geral
OAB/RJ 146.230-Mat. 635701

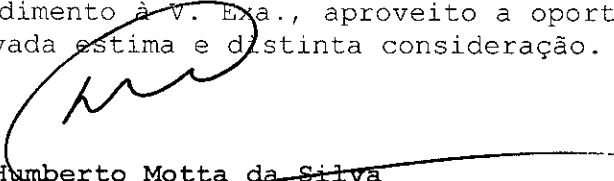


Estado do Rio de Janeiro
Município de Japeri
Procuradoria Geral

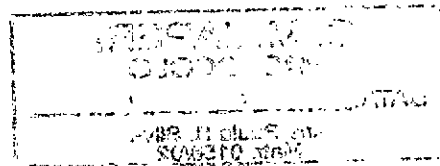
P.A n.º 3.176/2016

Insta salienta que não poderia a administração municipal promover a interdição sumaria do local, sem respeito e atenção ao estabelecido no princípio do contraditório e ampla defesa, devendo então seguir o rito ordinário, notificando-o e estabelecendo prazo para adequação, tornando-se temerária qualquer ação que extrapole os limites de atuação do Poder Público.

Certo do pronto atendimento à V. Exa., aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.


Humberto Motta da Silva
Procurador Geral
Mat. 635701

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZÁR DE MELO**
M.D Presidente da Câmara Municipal de Japeri



fl. 37

Consulta a processos

No. Processo 230319-4/2015
Data de Cadastro 15/07/2015
No. na Origem
Origem PREFEITURA JAPERI
Natureza RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - INSPEÇÃO - ESPECIAL
Interessado CMG-COORDENADORIA MUN AUD GOVERNAMENTAL
Assunto INSPEÇÃO ESPECIAL REFERENTE A REGULARIDADE DAS DESPESAS RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
Última Carga COORD MUN DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL em 27/04/2016

Data da Sessão	Relator	Decisão	Voto
02/02/2016	Marianna Montebello Willemann	CONVERSAO EM TOMADA DE CONTAS EX OFFICIO CITAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA COMUNICAÇÃO DETERMINAÇÃO RECOMENDAÇÃO	

p. 38

Consulta a processos

No. Processo 232978-6/2013
Data de Cadastro 24/10/2013
No. na Origem
Origem: PREFEITURA JAPERI
Natureza CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P/ PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA
Interessado SIMONACE BORRACHARIA E LAVA JATO ME
Assunto CONTRATO 17/13 DE 05/07/13 PROC ADM 104/13 PREGAO 025/13 PREST DE SERV DE LAVAGEM DE VEICULOS VLR R\$
Última Carga COORD GERAL GESTAO DE DOC - ARQUIVO em 25/11/2015

Data da Sessão	Relator	Decisão	Voto
02/12/2014	Aloysio Neves	CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO	

03/06/2014	Aloysio Neves	COMUNICAÇÃO	
------------	---------------	-------------	--

fl. 122

TCE-RJ
PROCESSO Nº 232.978-6/13
RUBRICA: FLS.: 122

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES

VOTO GC-7 4398/2014

PROCESSO: TCE/RJ Nº 232.978-6/13
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
ASSUNTO: CONTRATO

Trata o presente processo do Contrato nº 17/13, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Japeri e a empresa Simonace Borracharia Lava Jato - ME, objetivando a prestação de serviços de lavagem de veículos, pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$ 425.544,00.

Observa-se que não foram detectadas irregularidades na formalização do presente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Vittorio Constantino Provenza.

VOTO:

Pelo **CONHECIMENTO** do presente Contrato e o posterior **ARQUIVAMENTO** do processo.

Plenário,

ALOYSIO NEVES
Conselheiro-Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Gabinete do Prefeito

Processo nº 34767/16 P. 40

ANEXO VIII

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2016

De conformidade com o(s) Artigo(s) Lei Complementar nº 017/2000 - Dispõe sobre a instituição do Código de Meio Ambiente do Município de Japeri.

fica, por este instrumento, intimado (a) Rebecca Maria Ribeiro
CPF: 091.711.497-32

responsável pelo (a) A. Simonace Botta Charia e Lava Jato - ME. CNPJ: 03.610.506/0001-00.

cumprimento desta INTIMAÇÃO, sujeito às penalidades, a cumprir no prazo de 10 dias as seguintes exigências:

Apresentar cópia da documentação abaixo:

- Licença ambiental para atividade de lava-jato
- Licença de construção
- CNPJ
- Alvará
- IPTU pago

Japeri, 16 de Junho de 2016.

Paulo Garcia da Silva
Nome: Paulo Garcia da Silva
Matrícula: 2962-02

Recebi a 2ª via, às 16:25 horas, do dia 16 de Junho de 2016.

Assinatura do intimado ou seu representante legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI



SEMADES - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

Processo nº 3176/16 Fls. 41

RELATÓRIO DE VISTORIA REALIZADA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3176/2016.

Data: 16/06/2016

Local: Rua São João Evangelista com Avenida Tancredo Neves

Bairro: Jardim Marajoara

Município: Japeri

Agentes da SEMADES: Cezar Marendaz (Fiscal Ambiental) e Paulo Garcia (Fiscal Ambiental).



SEMADES - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

1. INTRODUÇÃO

No dia 16 de junho de 2016 a equipe de fiscalização ambiental esteve na empresa A. Simonace Borracharia e Lava Jato ME, CNPJ 03.610.506/0001-00, para atendimento ao processo administrativo nº 3176/2016, com o objetivo de realizar vistoria na empresa com foco na aquisição de documentos que comprovem a regularidade ambiental do estabelecimento.

2. AÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A equipe foi recebida pela Senhora Roberta Maria Ribeiro, qualificada pelo CPF: 091.711.497-32, que informou aos fiscais que seria a responsável legal da empresa, mas que não administrava a atividade de lava-jato e que o local estava cedido para terceiros.

Com a informação a equipe dirigiu-se ao local da atividade para realização de vistoria, sendo recebida pelo Senhor Fabiano, que se apresentou como responsável pela operação, sendo solicitado ao mesmo a documentação do estabelecimento, não sendo apresentada a documentação durante toda a ação de fiscalização.

A ação de fiscalização teve início na área de operação, local onde são realizadas as lavagens dos automóveis, sendo identificado uma rampa para lavagem (foto 01), equipamentos para realização da lavagem (foto 02) e aspirador de pó (foto 03).

Em seguida, a equipe foi levada ao equipamento de aferimento de hidrometria - hidrômetro - da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE (foto 04), foi solicitada a apresentação dos documentos comprobatórios de pagamento junto a empresa supracitada, não sendo apresentada a documentação durante toda a ação de fiscalização.

A equipe foi informada da existência de duas caixas d'água que servem para reservatório (foto 06) e uma bomba d'água (foto 05) que, segundo o responsável operacional, são utilizados quando faz-se necessário devido a problemas de abastecimento de água.

Processo nº 31-26/16 nº 42



SEMADES - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

Avançando a ação de fiscalização, foi apresentado o escritório (foto 08) sendo possível observar a existência de um sanitário (foto 09) e mais uma caixa d'água (foto 10) para uso exclusivo do sanitário.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que em todo o ato de Fiscalização foram constatados alguns pontos de irregularidade, tais como: não possuir caixa separadora de água e óleo, não possui canaletas e a documentação não foi apresentada.

Considerando os fatos supracitados foi lavrado o auto de notificação nº 035/2016 (Anexo II) no qual foi solicitado a apresentação dos seguintes documentos: Licença Ambiental; Licença de Construção; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Alvará e Comprovante de pagamento do IPTU, com prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos mesmos contando do dia da notificação.

A equipe de fiscalização encaminha o processo administrativo ao gabinete do Secretário para análise e prosseguimento e opina que após o término do prazo concedido, seja realizada nova ação de fiscalização no local para identificação do atendimento ao auto de notificação nº 035/2016.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE RELATÓRIO:

Paulo Garcia da Silva

Paulo Garcia da Silva
Fiscal Ambiental
Matrícula 2962-02

Processo nº 317616/16 43



ANEXO I: REGISTRO FOTOGRÁFICO

Processo nº 3176/16 P.S. 44



Foto 01



Foto 02

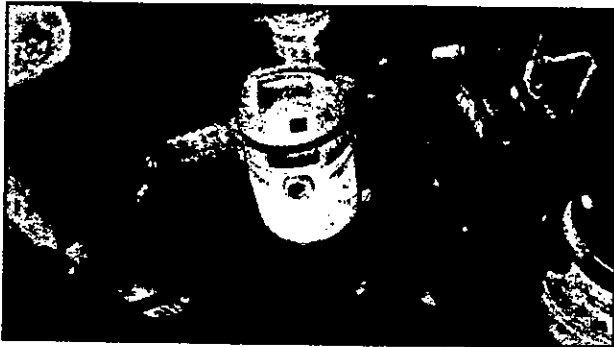


Foto 03

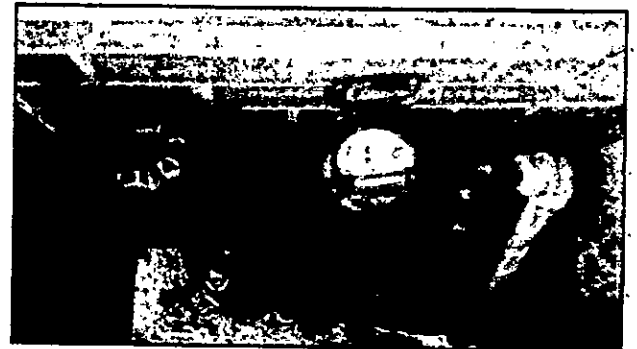


Foto 04

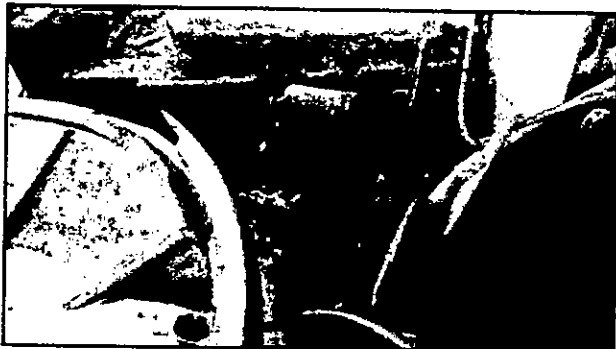


Foto 05



Foto 06



SEMADES - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL



Foto 07

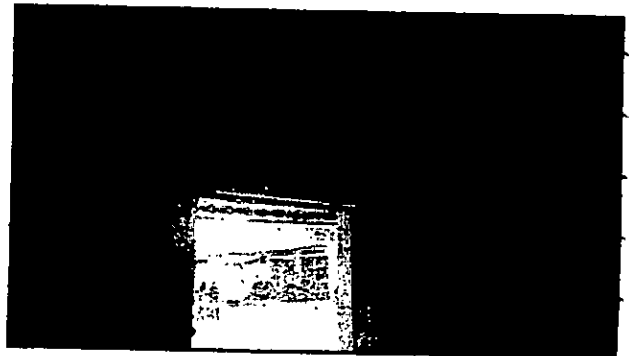


Foto 08

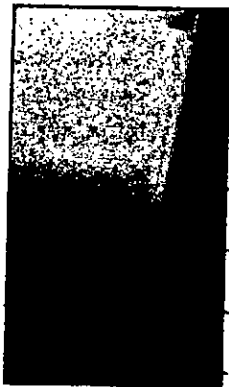


Foto 09

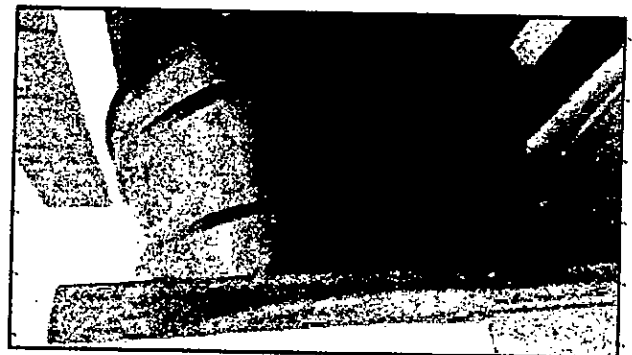


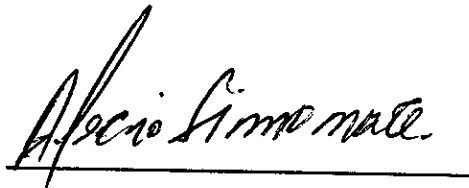
Foto 10

Processo nº 31761/2016 45

Eu, Alécio Simonace, CPF 807.159.587-04 e RG 067748426, representante da A. Simonace Borracharia e Lava-jato Ltda. ME, CNPJ 03.610.506/0001-00, venho por meio deste solicitar prorrogação de prazo no atendimento a notificação nº 035/2016 por mais 60 dias, por se tratar de documento que necessita ser expedido pelo órgão ambiental estadual.

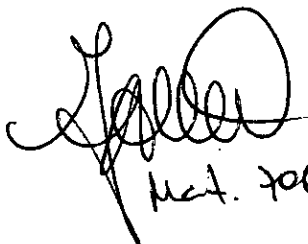
Informo que em anexo segue cópia do CNPJ.

Japeri, 24/06/2016.



Alécio Simonace

Recebido em 24/06/2016



Mat. 7063-01



Estado do Rio de Janeiro
Município de Japeri
Procuradoria Geral

P.A.n.º 3.176/2016

OFÍCIO PGM N.º 391/2016.

Japeri, em 14 de julho de 2016.

Ref. Requerimento n.º 009/2016

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para em complemento ao contido no ofício PGM tombado sob o n.º 387/2016 informar que promovemos nos autos do caderno administrativo afeto ao contrato lavrado com a Simonace Borracharia e Lava Jato ME., a competente Ordem de Paralisação, o que se deu no dia 05/07/2016, até que a mesma sane os vícios apontados no presente procedimento.

Certo do pronto atendimento à V. Exa., aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Humberto Motta da Silva
Procurador Geral
Mat. 635701

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZÁR DE MELO**
M.D Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Recebido em 19/07/2016
Aluma

C. M. JAPERI	
PROTOCOLADO	
DATA.	14 / 07 / 2016.
Ana Paula R. Silva	
Matr. 0158/02	

Atenc, 16:50b